PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05137/99

Autor: SONALI ROSADO
Data: 18/10/1999
Classif.: REGULAMENTAÇÃO
Ementa:

Destina percentual na contratação de mão-de-obra para execução de obras públicas e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Poder Executivo Municipal, quando da abertura de processo licitatório para realização de obra pública, deverá estabelecer aos licitantes a obrigação de destinar 30% (trinta por cento) das vagas de mão-de-obra empregada em sua execução para contratação entre os moradores da Região Administrativa onde se situe a obra.
Parágrafo Único - Quando a obra estender-se por mais de 01 (uma) Região Administrativa, o percentual fixado no *caput* deste artigo deverá ser proporcional à área atingida da respectiva região

Art. 2° - O Poder Executivo regulamentará esta lei após 90 (noventa) dias de sua publicação, estabelecendo as condições de sua aplicação, especificamente no que concerne à comprovação de residência dos seus beneficiários.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 14 de setembro de 1999.

Paulo Freire - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Enildo Alves - Segundo Secretário

Diário Oficial de: 19/10/99